

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-28/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

O EQUADOR É RESPONSÁVEL PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AO DEVIDO PROCESSO, À INDEPENDÊNCIA JUDICIAL, OS DIREITOS POLÍTICOS, OS DIREITOS AO TRABALHO E À PROTEÇÃO JUDICIAL, EM DETRIMENTO DE CARLOS JULIO AGUINAGA AILLÓN

San José, Costa Rica, 18 de abril de 2023. - Na Sentença, notificada hoje, no Caso Aguinaga Aillón Vs. Equador, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Estado do Equador pela violação dos direitos ao devido processo, à independência judicial, os direitos políticos, os direitos ao trabalho e à proteção judicial, em detrimento de Carlos Julio Aguinaga Aillón. O Estado realizou um reconhecimento parcial de responsabilidade internacional neste caso.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Carlos Julio Aguinaga Aillón foi nomeado membro do Tribunal Supremo Eleitoral em 1998, por um período de quatro anos, sendo reeleito para um novo mandato em 2003. Em 24 de novembro de 2004, por meio da Resolução 25-160, o Congresso Nacional afastou dos cargos os membros do Tribunal Supremo Eleitoral e do Tribunal Constitucional. Dois dias depois, o Congresso nomeou novos membros. Por sua vez, o Tribunal Constitucional, composto pela nova composição distinta daquela destituída pelo Congresso Nacional, adotou uma Resolução que impedia os juízes de conhecer sobre ações de amparo contra a Resolução 25-160, deixando apenas a possibilidade de suspender os efeitos da Resolução do Congresso Nacional através da ação de constitucionalidade. O contexto do presente caso está relacionado com as demissões dos magistrados da Corte Suprema de Justiça do Equador que, juntamente com as demissões dos membros do Tribunal Supremo Eleitoral e do Tribunal Constitucional, ocorreram em um período de 14 dias.

Na Sentença, a Corte Interamericana determinou que o senhor Aguinaga foi destituído por decisão do Congresso Nacional agindo fora de suas atribuições, o que constituiu uma violação da garantia de independência judicial, que inclui estabilidade e inamovibilidade no cargo das autoridades judiciais. Da mesma forma, concluiu que, em virtude do antes exposto, o afastamento do senhor Aguinaga foi arbitrário e, conseqüentemente, violou o seu direito a permanecer no cargo em condições de igualdade e o seu direito à estabilidade no emprego, como parte do seu direito ao trabalho. Finalmente, a Corte concluiu que a decisão do Tribunal Constitucional que impediu os juízes de conhecer sobre ações de amparo contra a Resolução 20-160 restringiu o acesso a um recurso judicial efetivo para a proteção dos direitos do senhor Aguinaga.

Ao analisar o caso, a Corte considerou que a violação da independência dos tribunais eleitorais afeta não só a justiça eleitoral, mas também o exercício efetivo da democracia representativa,

que é a base do Estado de Direito. Nesse sentido, considerou que devem ser reforçadas as garantias de estabilidade e inamovibilidade dos juízes eleitorais, de modo que qualquer quebranto ou regressão nas garantias de independência, estabilidade e inamovibilidade dos tribunais eleitorais são contrárias à Convenção, uma vez que seu efeito pode se traduzir em um impacto sistêmico igualmente regressivo para o Estado de Direito, as garantias institucionais e o exercício dos direitos fundamentais em geral. Além disso, destacou que a proteção da independência judicial neste âmbito adquire relevância especial no atual contexto global e regional de erosão da democracia, onde os poderes formais são usados para promover valores antidemocráticos, esvaziando as instituições de seu conteúdo e deixando apenas sua mera aparência.

Em virtude dessas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, entre outras: 1) o pagamento de uma indenização compensatória ao senhor Aguinaga, e 2) o pagamento dos montantes por danos materiais e morais fixados na Sentença.

Os Juízes Humberto Antonio Sierra Porto, Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Rodrigo Mudrovitsch e a Juíza Patricia Pérez Goldberg anunciaram seus votos individuais concordantes e parcialmente dissidentes.

A composição da Corte para esta Sentença foi a seguinte: Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente; Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente; Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz; Nancy Hernández López, Juíza; Verónica Gómez, Juíza; Patricia Pérez Goldberg, Juiz, e Rodrigo Mudrovitsch, Juiz.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2023. 

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.